



SUPLEMENTO

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

PROMOÇÃO DE EMPREGO

Despachos:

- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a «Agostinho de Jesus Figueira de Sousa».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a «Jorge Manuel Pereira Meco».
- Despacho conjunto relativo à concessão de apoio financeiro a «Agostinho Vieira».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a «Ferreira, Lda.».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa LACTO-MADEIRA — Comércio de Géneros Alimentícios, Lda.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa MARELI — Materiais e Equipamentos para Construção Civil, Lda.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa PROTÉCNICA — Estudos de Electricidade e Mecânica, Lda..
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa 2000 Rent a Car, Lda..
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa TENDART — Tenda de Artesanato, Lda.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa Sousa & Filho, Lda..
- Despacho conjunto relativo à concessão de apoio financeiro a «Miguel Baptista Gomes Camacho».
- Despacho conjunto relativo à concessão de apoio financeiro a «Martinho de Mendonça Félix Roseira».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa Gaspar & Gaspar, Lda.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa António Viveiros Moniz Berenguer.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa Juvenal de Freitas Florença.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa José de Freitas Escórcio.
- Despacho conjunto relativo à concessão de apoio financeiro a «Manuel Fernandes».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «Bernardina Maria Nascimento Ferreira que usa a firma José Bernardo Ferreira Herdeiros, Lda.
- Despacho conjunto relativo à concessão de apoio financeiro a José Carlos Sousa Camacho.

- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «OVOMAD — Centro de Classificação de Ovos da Madeira, Lda.».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «Franco & Viríssimo, Lda.».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «Borges & Oliveira — Estudos, Equipamentos e Instalações Hídricas, Lda.».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «PRETÓRIA, Viagens e Turismo, Lda.».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «Centro Clínico da Calheta, Lda.».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «Florista Rama, Lda.».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a José Manuel Freitas.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a José Fernando Mota Martins Nóbrega».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a Jorge Silva Nunes.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa GILCAP — Distribuidora de Produtos Alimentares, Lda.».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa PAPAROCAS — Panificação e Pastelarias Regionais, Lda..
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «ILIMEX — Importação e Exportação, Lda.».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «IN-FORMAR — Empresa de Formação Profissional e Serviços, Lda.».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «Jervis, Lda.».
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa Mário Rodrigues de Aguiar.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa Teixeira & Pereira, Lda..
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa João Maria Jesus de Sousa, Lda..
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa Elmano do Nascimento Gomes Ferreira.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa Varela Malheiro & Teixeira, Lda..
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa José Carlos Vasconcelos de Sousa.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a Luís António Leitão Esteves Pinheiro.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa José Jorge Merca Correia.
- Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa Marcos Marques Rosa.

Promoção de Emprego

DESPACHOS

DESPACHO RELATIVO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A «AGOSTINHO DE JESUS FIGUEIRA DE SOUSA»

1 — O requerente «Agostinho de Jesus Figueira de Sousa», empresário em nome individual n.º 811146871, com actividade principal de serralharia civil (CAE 381130), e com residência ao sítio da Achada — Curral das Freiras — concelho de Câmara de Lobos, promotor de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 2 postos de trabalho, solicitou apoio finan-

ceiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego, e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 — Trata-se da instalação de uma oficina de serralharia civil, sendo o investimento total do projecto de 3 000 000\$00 (três milhões de escudos).

3 — Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.

4 — Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído a Agostinho de Jesus Figueira de Sousa, apoio financeiro até ao montante de 2 556 000\$00, nas seguintes condições:

— um montante de 852 000\$00, concedido sobre a forma de subsídio não reembolsável;

— um montante de 1 704 000\$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.

5 — O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:

— um montante de 426 000\$00 a título de subsídio, não reembolsável e outro de 852 000\$00 sob a forma de empréstimo sem juros referente à criação do posto de trabalho a ocupar pelo promotor da iniciativa;

— um montante de 426 000\$00 a título de subsídio não reembolsável e outro de 852 000\$00 a título de empréstimo sem juros, pela admissão do trabalhador mediante a apresentação do respectivo contrato de trabalho.

6 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.

7 — O promotor da ILE compromete-se a:

7.1 — Criar 2 postos de trabalho, sendo um preenchido pelo promotor da iniciativa e o outro por um trabalhador a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal.

7.2 — Informar a Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída do trabalhador, caso se verifique tal situação.

7.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal o trabalhador permanente cujo contrato cesse por qualquer motivo, por can-

didatos a emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo.

7.4 — Apresentar cópia do contrato de trabalho sem prazo estabelecido com o trabalhador substituto, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato.

7.5 — Cumprir com o trabalhador as obrigações legais e convencionais a ele respeitantes:

7.6 — Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

7.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

7.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

7.10 — Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses, contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.11 — Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego.

7.12 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

7.13 — Entregar cópia da declaração de início de actividade nos serviços da Direcção Regional do Emprego, no prazo máximo de um mês a contar da data do despacho de concessão.

8 — O reembolso do empréstimo sem juros efectuar-se-á em 20 prestações trimestrais, no valor de 85 200\$00 cada uma, e a primeira das prestações ter lugar um ano após a data do despacho de concessão.

9 — O termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será assinado pelo promotor Agostinho de Jesus Figueira de Sousa, devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

10 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 — O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional

da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 18 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
A «JORGE MANUEL PEREIRA MECO»

1 — O requerente «Jorge Manuel Pereira Meço», trabalhador independente, contribuinte n.º 138069484, com actividade principal de artista plástico (CAE 361010), residente ao Sítio do Serrado da Cruz — Paul do Mar, Ponta do Sol, promotor de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 1 posto de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego, e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 — Trata-se de uma actividade que permitirá ao requerente, desenvolver diversos tipos de trabalhos em cerâmica decorativa e azulejaria com motivos regionais. O investimento total do projecto é de 1 663 000\$00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil escudos).

3 — Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1., e n.ºs 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.

4 — Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído a Jorge Manuel Pereira Meço, apoio financeiro até ao montante de 1 278 000\$00.

5 — O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:

— um montante de 426 000\$00 a título de

subsídio, não reembolsável e referente à criação do posto de trabalho a ocupar pelo promotor da iniciativa.

— um montante de 852 000\$00 a título de empréstimo sem juros relativo à criação do posto de trabalho do promotor.

6 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.

7 — O promotor da ILE compromete-se a:

7.1 — Criar o respectivo posto de trabalho.

7.2 — Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

7.3 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.4 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

7.5 — Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses, contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.6 — Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego.

7.7 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

8 — O reembolso do empréstimo sem juros efectuar-se-á em 20 prestações trimestrais, no valor de 42 600\$00 cada uma, e a primeira das prestações terá lugar um ano após a data do despacho de concessão.

9 — O termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro, será assinado pelo requerente «Jorge Pereira Meco», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

10 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 — O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 18 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO CONJUNTO RELATIVO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A «AGOSTINHO VIEIRA»

1 — O empresário em nome individual «Agostinho Vieira», contribuinte n.º 811066096, com actividade principal no sector de Comércio a retalho de géneros alimentícios e bebidas (CAE 620140) e com sede à Rua Bela São Tiago — n.º 39-41, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de dois novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 5 100 000\$00 (cinco milhões, e cem mil escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo (3 800 000\$00) e traduz-se na remodelação do estabelecimento existente do sector de comércio a retalho de géneros alimentícios e transformação do mesmo em snack-bar.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário em nome individual «Agostinho Vieira» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de em-

prego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 1 900 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 2 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Abril de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será ao empresário «Agostinho Vieira» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 18 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A «FERREIRA, LDA.»

1 — A empresa em nome individual «Ferreira, Lda.», contribuinte n.º 511019270, com actividade principal no sector do Comércio a retalho de materiais de construção metais, ferragens e utilidades n. e. (CAE 620590) e com sede ao Caminho de Santo António, 62-A — Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de nove novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 46 500 000\$00 (quarenta e seis milhões, e quinhentos mil escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se no aumento da capacidade de armazenagem em 5 000 m².

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «Ferreira, Lda.» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 23 250 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 9 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Abril de 1991, pelo que a admis-

são dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «Ferreira, Lda.» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser pror-

rogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 18 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA
LACTO-MADEIRA — COMÉRCIO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, LDA.

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 04.12.90, foi resolvido atribuir à empresa LACTO-MADEIRA — Comércio de Géneros Alimentícios, Lda. um apoio para criação de 9 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 21.12.90 pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à contratação dos trabalhadores não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às cláusulas é da res-

ponsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30.04.91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 18 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA
MARELI — MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 04.12.90, foi resolvido atribuir à empresa MARELI — Materiais e Equipamentos para Construção Civil, Lda. um apoio financeiro para criação de 5 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 21.12.90 pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à contratação dos trabalhadores não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, pre-

vê que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30.04.91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 18 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA
PROTÉCNICA — ESTUDOS DE ELECTRICIDADE E MECÂNICA, LDA.

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 04.12.90, foi resolvido atribuir à empresa PROTÉCNICA — Estudos de Electricidade e Mecânica, Lda. apoio financeiro para criação de 3 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 21.12.90, mas todavia, por dificuldades inerentes à preparação dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento dos prémios de emprego, não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

É prorrogado até 31.01.91, o prazo para levantamento da totalidade do apoio previsto no ponto n.º 10 do Despacho de Concessão.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
À EMPRESA 2000 RENT A CAR, LDA.

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 13.11.90, foi resolvido atribuir à empresa 2000 RENT A CAR, Lda. apoio financeiro para criação de 2 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 14.12.90 pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores, não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê

que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30.04.91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
À EMPRESA TENDART — TENDA DE ARTESANATO, LDA.

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 20.11.90, foi resolvido atribuir à empresa TENDART — Tenda de Artesanato, Lda. apoio financeiro para criação de 20 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 14.12.90, mas todavia, por dificuldades inerentes à preparação dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento dos prémios de emprego não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

É prorrogado até 31.01.91, o prazo para levantamento da totalidade do apoio previsto no ponto n.º 10 do Despacho de Concessão.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *António Eduardo Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
À EMPRESA SOUSA & FILHO, LDA.

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 23.10.90, foi resolvido atribuir à empresa Sousa & Filho, Lda. apoio financeiro para criação de 5 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 14.12.90, mas todavia, por dificuldades inerentes à preparação dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento dos prémios de emprego não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

É prorrogado até 31.01.91, o prazo para levantamento da totalidade do apoio previsto no ponto n.º 10 do Despacho de Concessão.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO CONJUNTO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
A «MIGUEL BAPTISTA GOMES CAMACHO»

1 — O requerente «Miguel Baptista Gomes Camacho», contribuinte n.º 179813641, com actividade principal no sector de fabricação de blocos (CAE 369930), e com residência ao sítio do Vasco Gil — Santo António, concelho do Funchal, promotor de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 9 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego, e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 — Trata-se de uma actividade que prevê a instalação de uma fábrica de blocos, sita ao sítio do Vasco Gil — Santo António, sendo o investimento total do projecto de 24 130 000\$00 (vinte e quatro milhões, cento e trinta mil escudos).

3 — Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.

4 — Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído a Miguel Baptista Gomes Camacho, apoio financeiro até ao montante de 11 502 000\$00, nas seguintes condições:

— um montante de 3 834 000\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;

— um montante de 7 668 000\$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.

5 — O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:

— um montante de 426 000\$00 a título de subsídio não reembolsável e outro de 352 000\$00 sob a forma de empréstimo sem juros referente à criação do posto de trabalho a ocupar pelo promotor da iniciativa;

— um montante de 426 000\$00 a título de subsídio não reembolsável por cada um dos oito trabalhadores a admitir e mediante a apresentação dos respectivos contratos de trabalho sem prazo;

— um montante de 852 000\$00 a título de empréstimo sem juros por cada um dos oito trabalhadores a admitir e mediante a apresentação dos respectivos contratos de trabalho sem prazo.

6 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.

7 — O promotor da ILE compromete-se a:

7.1 — Criar 9 postos de trabalho, sendo um preenchido pelo promotor da iniciativa e os restantes oito por trabalhadores a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

7.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de

saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a ILE tenha beneficiado de apoio;

7.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo;

7.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

7.5 — Cumprir com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

7.6 — Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

7.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento;

7.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

7.10 — Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses, contados a partir da entrega do apoio, recebidos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.11 — Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Norma-

tivo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego;

7.12 — Assumir a responsabilidade da dívida e transferi-la para a sociedade aquando da sua constituição.

7.13 — Apresentar nos serviços da DREM, no prazo de um mês, contado a partir da data do despacho de concessão, cópia da escritura da sociedade e da declaração de início de actividade.

7.14 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

8 — O reembolso do empréstimo sem juros efectuar-se-á em 20 prestações trimestrais, no valor de 383 400\$00 cada uma, e a primeira das prestações terá lugar 2 anos após a data do despacho de concessão.

9 — O termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro deverá ser assinado pelo requerente Miguel Baptista Gomes Camacho, devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

10 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 — O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 18 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO CONJUNTO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A «MARTINHO DE MENDONÇA FÉLIX ROSEIRA»

1 — O requerente «Martinho de Mendonça Félix Roseira», empresário em nome individual n.º 811147665, com actividade principal no sector de comércio a retalho de géneros alimentícios (CAE 620140), residente ao sítio do Pico do Cedro Gordo — São Roque do Faial —, concelho de Santana, promotor de uma iniciativa local de emprego

(ILE), da qual resultará a criação de 1 posto de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Re-

gionais da Educação, Juventude e Emprego, e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 — Trata-se da exploração de um mini-mercado sito ao Sítio do Pico Cedro Gordo — São Roque do Faial — Santana, sendo o investimento total do projecto de 1 250 000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos).

3 — Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1., e n.ºs 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.

4 — Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído a Martinho de Mendonça Félix Roseira, apoio financeiro até ao montante de 1 091 000\$00, nas seguintes condições:

— um montante de 426 000\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;

— um montante de 665 000\$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.

5 — O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:

— um montante de 426 000\$00 a título de subsídio, não reembolsável e outro de 665 000\$00 sob a forma de empréstimo sem juros referente à criação do posto de trabalho a ocupar pelo promotor da iniciativa.

6 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.

7 — O promotor da ILE compromete-se a:

7.1 — Criar o respectivo posto de trabalho.

7.2 — Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

7.3 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.4 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

7.5 — Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses, contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.6 — Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego.

7.7 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

8 — O reembolso do empréstimo sem juros efectuar-se-á em 20 prestações trimestrais, no valor de 33 250\$00 cada uma, e a primeira das prestações terá lugar um ano após a data do despacho de concessão.

9 — O termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro, será assinado pelo promotor «Martinho de Mendonça Félix Roseira», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

10 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 — O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 18 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA GASPAS & GASPAS, LDA.

Por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 20.11.90, foi resolvido atribuir à empresa Gaspar & Gaspar, Lda.

apoio financeiro para criação de 9 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 14.12.90 pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colaboração e contratação dos trabalhadores, não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 10.04.91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A EMPRESA ANTÓNIO VIVEIROS MONIZ BERENGUER

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 04.12.90, foi resolvido atribuir à empresa António Viveiros Moniz Berenguer um apoio financeiro para criação de 5 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 21.12.90 pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à contratação dos trabalhadores não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê

que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30.04.91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 18 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A EMPRESA JUVENAL DE FREITAS FLORENÇA

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 04.12.90, foi resolvido atribuir à empresa Juvenal de Freitas Florença um apoio financeiro para criação de 2 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

De acordo com o ponto do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 21.12.90 pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à contratação dos trabalhadores não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às cláusulas é da res-

ponsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30.04.91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 18 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
À EMPRESA JOSÉ DE FREITAS ESCÓRCIO

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 04.12.90, foi resolvido atribuir à empresa José de Freitas Escórcio um apoio para criação de 4 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 21.12.90 pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à contratação dos trabalhadores não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às cláusulas é da res-

ponsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30.04.91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 18 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO CONJUNTO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
A «MANUEL FERNANDES»

Por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 16.10.90 foi resolvido atribuir ao empresário em nome individual «Manuel Fernandes» apoio financeiro para criação de nove postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até dia 14.12.90, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores, não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às suas cláusulas é da

responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30.04.91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *António Eduardo Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA «BERNARDINA MARIA NASCIMENTO FERREIRA QUE USA A FIRMA JOSÉ BERNARDO FERREIRA HERDEIROS, LDA.»

Por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 27.11.90 foi resolvido atribuir à empresa Bernardina Maria Nascimento Ferreira que usa a firma José Bernardo Ferreira Herdeiros, Lda.» apoio financeiro para criação de quatro postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalida-

de até dia 14.12.90, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores, não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às suas cláusulas é da

responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30.04.91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *António Eduardo Brazão de Castro*.

DESPACHO CONJUNTO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
A JOSÉ CARLOS SOUSA CAMACHO

Por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 16.10.90 foi resolvido atribuir ao empresário em nome individual «José Carlos Sousa Camacho» apoio financeiro para criação de seis postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até dia 14.12.90, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores, não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às suas cláusulas é da

responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30.04.91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *António Eduardo Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
A EMPRESA CVOMAD — CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO DE OVOS DA MADEIRA, LDA.»

Por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 06.11.90 foi resolvido atribuir à empresa «OVOMAD — Centro de Classificação de Ovos da Madeira, Lda.» apoio financeiro para criação de nove postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 11 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até dia 14.12.90, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores, não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê

que qualquer modificação às suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto 11 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

11 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30.04.91 pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *António Eduardo Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
À EMPRESA «FRANCO & VIRÍSSIMO, LDA.»

1 — A empresa «Franco & Viríssimo, Lda.», contribuinte n.º 971439141, com actividade principal no sector da construção civil e obras públicas (CAE 500020) e com sede ao sítio do Lombo do Cheque, Ribeira Seca, Machico tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 9 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 9 400 000\$00 (nove milhões e quatrocentos mil escudos) e traduz-se na instalação de uma empresa de construção civil, no concelho de Machico.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 22 de Dezembro, atribui-se à empresa «Franco & Viríssimo, Lda.» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 4 700 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria

n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 9 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneiio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Abril de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional de Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «Franco & Viríssimo, Lda.» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *António Eduardo Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A EMPRESA
«BORGES & OLIVEIRA — ESTUDOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES HÍDRICAS, LDA.»

Por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 16.10.90 foi resolvido atribuir à empresa «BORGES & OLIVEIRA — Estudos, Equipamentos e Instalações Hídricas, Lda.» apoio financeiro para criação de quinze postos de trabalho nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até dia 14.12.90, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores, não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto 10 do Despacho supra citado, passa a ter a seguinte redacção:

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30.04.91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *António Eduardo Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
À EMPRESA «PRETÓRIA, VIAGENS E TURISMO, LDA.»

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 30.10.90 foi resolvido atribuir à empresa «PRETÓRIA, Viagens e Turismo, Lda.» apoio financeiro para criação de três postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade

até dia 14.12.90, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores, não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às suas cláusulas é da

responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto 10 do Despacho supra citado, passa a ter a seguinte redacção:

10 — O apoio deverá ser levantado na totali-

dade até 30.04.91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *António Eduardo Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
À EMPRESA «CENTRO CLÍNICO DA CALHETA, LDA.

Por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 30.10.90 foi resolvido atribuir à empresa «Centro Clínico da Calheta, Lda.» apoio financeiro para criação de cinco postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até dia 14.12.90, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores, não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto 10 do Despacho supra citado, passa a ter a seguinte redacção:

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30.04.91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *António Eduardo Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
À EMPRESA «FLORISTA RAMA, LDA.»

1 — A empresa «Florista Rama, Lda.», contribuinte n.º 511035070, com actividade principal no sector de Comércio a retalho de sementes, plantas, flores e ervas medicinais (CAE 620980) e com sede ao Complexo Habitacional Aleres Veiga Pestana, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 2 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 7 023 000\$00 (sete milhões, vinte e três mil escudos) destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo (6 750 000\$00) e traduz-se na abertura de uma loja de Comércio de Flores no concelho do Funchal.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de em-

pregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «Florista Rama, Lda.» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de em-

prego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 3 375 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 2 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneiio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Abril de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «Florista Rama, Lda.» ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
A JOSÉ MANUEL FREITAS

1 — José Manuel Freitas, beneficiário n.º 034047948, da Direcção Regional da Segurança Social em situação de desemprego involuntário encontra-se a receber subsídio de desemprego desde 03.05.90, e requereu a transformação deste em subsídio à criação do seu próprio emprego.

2 — O requerente pretende prosseguir através da participação na Sociedade «Avelino Jorge & Costa, Lda». a actividade de prestação de serviços de reparação diversos (CAE 951300).

3 — O subsídio solicitado destina-se à aquisição de diverso material necessário ao exercício da actividade pretendida.

4 — Estão preenchidos os requisitos previstos na Portaria n.º 365/89 de 15 de Julho, aplicada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 92/86, de 8 de Agosto.

5 — Nestes termos, tendo em conta o disposto no n.º 5 da Portaria n.º 92/86 de 8 de Agosto, é autorizado o pagamento a José Manuel Freitas, do montante global do subsídio de desemprego ainda não recebido.

5.1 — O pagamento, no montante de 635 415\$00 (seiscentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quinze escudos) deduzido das importâncias eventualmente já recebidas, será efectuada pela Direcção Regional da Segurança Social, numa só prestação.

5.2 — O apoio financeiro deverá ser levantado até 31 de Janeiro de 1991.

6 — O interessado compromete-se a:

6.1 — Comprovar a correcta solicitação do montante recebido, na Direcção Regional do Em-

prego mediante apresentação de recibo ou documento equivalente;

6.2 — Registrar em termos contabilísticos o montante global do subsídio como capital próprio;

6.3 — Manter o exercício da actividade que se propõe desenvolver no prazo mínimo referente ao período de concessão do subsídio de desemprego;

6.4 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

6.5 — Comunicar à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o presente despacho de concessão;

6.6 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento injustificado das condições de concessão.

7 — O prazo fixado em 5.2 poderá ser prorrogado mediante despacho de Suas Excelências os Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais sobre proposta fundamentada dos serviços.

8 — É da competência dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas*. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
A JOSÉ FERNANDO MOTA MARTINS NÓBREGA

1 — José Fernando Mota Martins Nóbrega, beneficiário n.º 034 038 032, da Direcção Regional da Segurança Social em situação de desemprego involuntário encontra-se a receber subsídio de desemprego desde 03.05.90, e requereu a transformação deste em subsídio à criação do seu próprio emprego.

2 — O requerente pretende prosseguir através da participação na Sociedade «Avelino Jorge & Costa, Lda.» a actividade de prestação de serviços de reparação diversos (CAE 951300).

7 — O subsídio solicitado destina-se à aquisição de diverso material necessário ao exercício da actividade pretendida.

4 — Estão preenchidos os requisitos previstos na Portaria n.º 365/86 de 15 de Julho, aplicada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 92/86, de 8 de Agosto.

5 — Nestes termos, tendo em conta o disposto no n.º 5 da Portaria n.º 92/86 de 8 de Agosto, é autorizado o pagamento a José Fernando Mota Martins Nóbrega, do montante global do subsídio de desemprego ainda não recebido.

5.1 — O pagamento, no montante de 1 035 351\$00 (um milhão trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta e um escudos) deduzido das importâncias eventualmente já recebidas, será efectuado pela Direcção Regional da Segurança Social, numa só prestação.

5.2 — O apoio financeiro deverá ser levantado até 31 de Janeiro de 1991.

6 — O interessado compromete-se a:

6.1 — Comprovar a correcta aplicação do montante recebido, na Direcção Regional do Emprego mediante apresentação de recibo ou documento equivalente;

6.2 — Registrar em termos contabilísticos o montante global do subsídio como capital próprio;

6.3 — Manter o exercício da actividade que se propõe desenvolver no prazo mínimo referen-

te ao período de concessão do subsídio de desemprego;

6.4 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

6.5 — Comunicar à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o presente despacho de concessão;

6.6 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento injustificado das condições de concessão.

7 — O prazo fixado em 5.2 poderá ser prorrogado mediante despacho de Suas Excelências os Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais sobre proposta fundamentada dos serviços.

8 — É da competência dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas*. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A JORGE SILVA NUNES

1 — Jorge Silva Nunes, beneficiário n.º 034 152 689, da Direcção Regional da Segurança Social em situação de desemprego involuntário encontra-se a receber subsídio de desemprego desde 03 09 90, e requereu a transformação deste em subsídio à criação do seu próprio emprego.

2 — O requerente pretende instalar-se por conta própria na actividade de pintura de construção civil (CAE 500040).

3 — O subsídio solicitado destina-se à aquisição de diverso equipamento necessário ao exercício da actividade pretendida.

4 — Estão preenchidos os requisitos previstos na Portaria n.º 365/86 de 25 de Julho, aplicada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 92/86, de 8 de Agosto.

5 — Nestes termos, tendo em conta o disposto no n.º 5 da Portaria n.º 92/86 de 8 de Agosto, é autorizado o pagamento a Jorge Silva Nunes, do montante global do subsídio de desemprego ainda não recebido.

5.1 — O pagamento, no montante de 338 986\$00 (trezentos e trinta e oito mil novecentos e oitenta e seis escudos) deduzido das importâncias eventualmente já recebidas, será efectuado pela Direcção Regional da Segurança Social, numa só prestação.

5.2 — O apoio financeiro deverá ser levantado até 31 de Janeiro de 1991.

6 — O interessado compromete-se a:

6.1 — Comprovar a correcta aplicação do montante recebido, na Direcção Regional do Em-

prego mediante apresentação de recibo ou documento equivalente;

6.2 — Registar em termos contabilísticos o montante global do subsídio como capital próprio;

6.3 — Manter o exercício da actividade que se propõe desenvolver no prazo mínimo referente ao período de concessão do subsídio de desemprego;

6.4 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

6.5 — Comunicar à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o presente despacho de concessão;

6.6 — Devolver a totalidade da importância

recebida no caso de incumprimento injustificado das condições de concessão;

7 — O prazo fixado em 5.2 poderá ser prorrogado mediante despacho conjunto de Suas Excellências os Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais sobre proposta fundamentada dos serviços.

8 — É da competência dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas*. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
À EMPRESA GILCAR — DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 04.12.90, foi resolvido atribuir à empresa GILCAR — Distribuidora de Produtos Alimentares, Lda. um apoio para criação de 5 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 21.12.90 pelo que a admissão de pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à contratação dos trabalhadores não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê

que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30.04.91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 18 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
À EMPRESA PAPAROCAS — PANIFICAÇÃO E PASTELARIAS REGIONAIS, LDA.

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 02.10.90, foi resolvido atribuir à empresa PAPAROCAS — Panificação e Pastelarias Regionais, Lda. um apoio financeiro para criação de 18 postos de trabalho, nos termos das Portarias n.ºs 2/84 e 68/88 de 19 de Janeiro e 29 de Julho respectivamente.

De acordo com o ponto 12 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade

de até o dia 28.12.90, mas todavia, por dificuldades inerentes à preparação dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento dos prémios de emprego não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

É prorrogado até 31.01.91 o prazo para levantamento da totalidade do apoio previsto no ponto 12, do Despacho de Concessão.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
À EMPRESA «ILIMEX — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.»

1 — A empresa ILEMEX, Importação e Exportação, Lda., contribuinte n.º 971410747, com actividade principal no sector de Importação e Exportação de grande variedade de mercadorias (CAE 610970) e com sede à Rua Alferes Fernandes Abreu, n.º 27 — Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de três novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 7 200 000\$00 (sete milhões, e duzentos mil escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo (5 200 000\$00) e traduz-se na instalação de uma empresa de importação e exportação de mercadorias, no concelho do Funchal.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «ILIMEX — Importação e Exportação, Lda.» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 2 600 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 3 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Abril de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à

contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego

a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «ILIMEX — Importação e Exportação, Lda.» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 18 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA
«IN-FORMAR — EMPRESA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS, LDA.

1 — A empresa «IN-FORMAR — Empresa de Formação Profissional e Serviços, Lda.», contribuinte n.º 971300585, com actividade principal no sector de serviços prestados às empresas, com excepção do aluguer de máquinas e equipamentos n. e. (CAE 832900) e com sede ao Caminho Velho da Ajuda — Loja 6 — Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de quatro novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 4.850 000\$00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil escudos), destinando-se na sua totalidade a capital fixo e traduz-se na implantação de uma empresa de formação profissional.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «IN-FORMAR — Empresa de Formação Profissional e Serviços, Lda.» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma

de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 2 475 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 4 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneoio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Abril de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «IN-FORMAR — Empresa de Formação Profissional e Serviços, Lda.» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regio-

nal da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 18 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
À EMPRESA «JERVIS, LDA.»

1 — A empresa «Jervis, Lda.», contribuinte n.º 511034156, com actividade principal no sector de Comércio a retalho de tecidos, malhas, obras de têxteis, artigos de vestuário e adornos pessoais (CAE 620310) e com sede às Galerias Bazar do Povo — Loja 10 — Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de dois novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 6 226 000\$00 (seis milhões, e duzentos e vinte e seis mil escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se na abertura de uma loja de importação, comércio por grosso e a retalho de confecções e outras utilidades para adultos e crianças.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «Jervis, Lda.» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 2 113 000\$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 2 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo res-
peitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Abril de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de

saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «Jervis, Lda.» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 18 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA MÁRIO RODRIGUES DE AGUIAR

Por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e da Economia de 13.11.90, foi resolvido atribuir à empresa Mário Rodrigues de Aguiar um apoio financeiro para criação de 6 posto de trabalho, nos termos das Portarias n.ºs 2/84 e 68/88 de 19 de Janeiro e 29 de Julho respectivamente.

De acordo com o ponto 12 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 28.12.90, mas todavia, por dificuldades inerentes à preparação dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento dos prémios de emprego, não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

É prorrogado até 31.01.91 o prazo para levantamento da totalidade do apoio, previsto no ponto 12, do Despacho de Concessão.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 18 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
À EMPRESA TEIXEIRA & PEREIRA, LDA.

Por Despacho Conjunto do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego de 04.12.90, foi resolvido atribuir à empresa Teixeira & Pereira, Lda. um apoio financeiro para criação de 20 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 21.12.90, mas todavia, por dificuldades inerentes à preparação dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento dos prémios de emprego não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

É prorrogado até 31.01.91 o prazo para levantamento da totalidade do apoio, previsto no ponto 10, do Despacho de Concessão.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 18 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
À EMPRESA JOÃO MARIA JESUS DE SOUSA, LDA.

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 04.12.90, foi resolvido atribuir à empresa João Maria Jesus de Sousa, Lda. apoio financeiro para criação de 8 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 21.12.90, mas todavia, por dificuldades inerentes à preparação dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento dos prémios de emprego não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

É prorrogado até 31.01.91, o prazo para levantamento da totalidade do apoio previsto no ponto n.º 10 do Despacho de Concessão.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
À EMPRESA ELMANO DO NASCIMENTO GOMES FERREIRA

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 04.12.90, foi resolvido atribuir à empresa Elmano do Nascimento Gomes Ferreira apoio financeiro para criação de 1 posto de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 21.12.90, mas todavia, por dificuldades inerentes à preparação dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento dos prémios de emprego não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

É prorrogado até 31.01.91, o prazo para levantamento da totalidade do apoio previsto no ponto n.º 10 do Despacho de Concessão.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
À EMPRESA VARELA MALHEIRO & TEIXEIRA, LDA.

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 16.10.90, foi resolvido atribuir à empresa Varela Malheiro & Teixeira, Lda. um apoio financeiro para criação de 4 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 14.12.90 pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à contratação dos trabalhadores não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê

que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30.04.91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *António Eduardo Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
À EMPRESA JOSÉ CARLOS VASCONCELOS DE SOUSA

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 20.11.90, foi resolvido atribuir à empresa José Carlos Vasconcelos de Sousa apoio financeiro para criação de 5 posto de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 14.12.90, mas todavia, por dificuldades inerentes à preparação dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento dos prémios de emprego não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

É prorrogado até 31.01.91, o prazo para levantamento da totalidade do apoio previsto no ponto n.º 10 do Despacho de Concessão.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *António Eduardo Brazão de Castro*.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
A LUÍS ANTÓNIO LEITÃO ESTEVES PINHEIRO

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 27.11.90, foi resolvido atribuir ao empresário em nome individual Luís António Leitão Esteves Pinheiro, apoio financeiro para criação de 9 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 14.12.90 pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores, não será possível cumprir o prazo acima previsto.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação às cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

O ponto n.º 10 do Despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30.04.91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *António Eduardo Brazão de Castro*.

**DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
À EMPRESA JOSÉ JORGE MERCA CORREIA**

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 04.12.90, foi resolvido atribuir à empresa José Jorge Merca Correia apoio financeiro para criação de 3 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 21.12.90, mas todavia, por dificuldades inerentes à preparação dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento dos prémios de emprego não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

É prorrogado até 31.01.91, o prazo para levantamento da totalidade do apoio previsto no ponto n.º 10 do Despacho de Concessão.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *António Eduardo Brazão de Castro*.

**DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO
À EMPRESA MARCOS MARQUES ROSA**

Por Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, de 30.10.90, foi resolvido atribuir à empresa Marcos Marques Rosa apoio financeiro para criação de 35 postos de trabalho, nos termos da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 14.12.90, mas todavia, por dificuldades inerentes à preparação dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento dos prémios de emprego não será possível cumprir o prazo acima referido.

O respectivo Despacho de Concessão, prevê que qualquer modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

É prorrogado até 31.01.91, o prazo para levantamento da totalidade do apoio previsto no ponto n.º 10 do Despacho de Concessão.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *António Eduardo Brazão de Castro*.

Preço deste número: 180\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	ASSINATURAS				<p>«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestre) ...	3 300\$00	
1.ª Série	> ...	2 200\$00	> ...	1 100\$00	
2.ª Série	> ...	2 200\$00	> ...	1 100\$00	
3.ª Série	> ...	2 200\$00	> ...	1 100\$00	
4.ª Série	> ...	2 200\$00	> ...	1 100\$00	
Duas Séries	> ...	4 400\$00	> ...	2 200\$00	
Três Séries	> ...	6 600\$00	> ...	3 300\$00	
<p>Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)</p>					